

LEI Nº 3.675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Revogada pela Lei nº. 3.729/2022

~~ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.441/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.441/2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em URFMA	Valor em R\$
Trator Agrícola	Hora/Máquina	—1,5	103,82
Retroescavadeira	Hora/Máquina	1,8	124,58
Escavadeira	Hora/Máquina	3	207,64
Pá Carragadeira	Hora/Máquina	2	138,42
Motoniveladora - Patrel	Hora/Máquina	3	207,64
Rolo compactador	Hora/Máquina	1	69,21
Caminhão Pipa	Km	0,06	4,15
Caminhão Caçamba	Km	0,06	4,15
Caminhão Carroceria de Madeira	Km	0,06	4,15
Transporte de Insumos Enpacados (até 150 km)	sacoe	0,03	2,07
Transporte de Insumos Enpacados (acima 150 km)	Km	0,06	4,15

Beneficiários	Valor Hora/Máquina	Quantidade Máxima de horas/ano
Com área de 01 a 45 ha	20% do valor de mercado	10 horas
Com área acima de 45,01 ha	30% do valor de mercado	10 horas

NOTA

I “O valor atribuído na Tabela I será praticado somente no ano de 2021, devendo os demais anos ser apurados os valores de mercado atualizado anualmente pelo IPC-A”.

~~Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Alegre - ES, 21 de dezembro de 2021.

— **NEMROD EMERICK Nirrê**
Prefeito Municipal